

OFÍCIO. SEEB. DIRJUR. N° 217. 2017.

Belém, Pará. 06 de novembro de 2017.

Ilmo. Sr. Marivaldo Gonçalves de Melo,
Presidente do Banco da Amazônia S.A.,
C/c ao Ilmo. Sr. Francisco de Oliveira Moura,
Coordenador de Negociação Coletiva,
C/c ao Ilmo Sr. Rodrigo Mesquita Santiago,
Coordenador de Gestão de Pessoas

CNPJ: 04.985.164/0001-76
RG MTE: 100.334.085.14-0
SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ
Rua 28 de Setembro, 1210
CEP: 66.053-355
FONE: (91) 3344-7799

SECRE
RECEBI O ORIGINAL
Em. 07 NOV. 2017

ASSUNTO: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. 13ª CESTA-ALIMENTAÇÃO.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, através de seu presidente que abaixo subscreve, vem até a presença de Vossas Senhorias expor e solicitar o que segue:

Tendo como base o acordo coletivo de trabalho, firmado entre as entidades representativas de classe e essa r. instituição bancária, em especial a cláusula 7ª, §2º¹, foi estabelecido que o banco realizará o depósito do valor correspondente à 13ª cesta-alimentação em favor dos empregados, até o dia 28.11.2017.

Contudo, deve ser levado em consideração que o pagamento do referido benefício sempre foi depositado antes do prazo previsto em norma coletiva, o que resultou numa cultura estável em aguardar a realização do crédito, por parte dos empregados, para a satisfação das necessidades que surgem nesse período.

Em face o exposto, esta entidade sindical vem até a presença de Vossas Senhorias no sentido de solicitar o crédito do benefício referente à 13ª cesta alimentação antes do prazo prevista na norma coletiva, preferencialmente na primeira quinzena do mês de novembro de 2017, com o objetivo de satisfazer os anseios da categoria.

Certos de vossa compreensão, desde já, agradecemos a compreensão.

Atenciosamente

GILMAR JOSÉ DOS SANTOS
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ

SÉRGIO LUIZ CAMPOS TRINDADE
DIRETOR EXECUTIVO DA FETEC/CN

¹ BANCO DA AMAZÔNIA. ACT. 2016-2018. CLÁUSULA 7ª. 13º CESTA ALIMENTAÇÃO. O Banco concederá aos seus empregados, cumulativamente com o benefício previsto na Cláusula anterior, cesta-alimentação, no valor mensal de R\$ 565,28 (quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), observado o disposto nos parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 6ª. **Parágrafo Segundo** - Em 01.09.2017, o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017, acrescido do aumento real de 1% (um por cento). A referida parcela será paga até 28.11.2017.